

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.686.623-0

DATA: 04/11/22

PARECER CEE/CES n.º 07/23

APROVADO EM 07/02/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranaguá.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/23 a 12/05/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 1007/22 (fl. 134), e Informação Técnica n.º 85/22-CES/Seti (fls. 132 e 133), ambos de 23/11/22, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, ofertado no *campus* de Paranavaí, mediante Ofício n.º 298/22-Unespar/Reitoria, de 03/11/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco nº 848. O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18. O credenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.686.623-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) Portaria Ministerial/MEC:
 - reconhecimento: n.º 329/84, publicado no Diário Oficial da União em 27/07/84.
- b) Decreto Estadual:
 - última renovação de reconhecimento: n.º 1.692/19, DOE de 13/06/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 33/19, de 09/04/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 13/05/19 a 12/05/23. (fl. 03).

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* de Paranaguá.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2018, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2018) – 03, conforme extrato à folha 04, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.223h (três mil duzentas e vinte e três) horas, 100 (cem) vagas anuais, sendo 50 (cinquenta) vagas em cada turno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 07 e 08)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 64 e 65, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 24, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 57 e 58. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 130.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.686.623-0

O curso tem como coordenador Cleverson Molinari Mello, graduado (2003) em Administração, pelo Centro Universitário de União da Vitória (UniuV), mestre (2007) e doutor (2017) em Educação, ambos pela Universidade Tuiuti do Paraná (UTP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 118)

O quadro de docentes é constituído por 21 (vinte e um) professores, sendo 14 (quatorze) doutores, 04 (quatro) mestres e 04 (quatro) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 08 (oito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 11 (onze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-20). Do total de docentes, 05 (cinco) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 119 a 128)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 129:

Ingressantes [1]		Concluintes [2]				
Ano de Ingresso	Quantidade de Estudantes	2017	2018	2019	2020	2021
2014	80	68				
2015	80		68			
2016	80			51		
2017	80				52	
2018	80					27

[1] – Quantitativo de estudantes ingressantes efetivamente matriculados

[2] - Quantitativo de estudantes concluintes efetivamente formados

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 66,50% de concluintes.

A Unespar procedeu a alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme apresentado à fl. 65, em cumprimento à Resolução n.º 038/2020 – CEPE/UNESPAR, que, por sua vez, atende ao disposto na Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.686.623-0

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, ofertado no *campus* de Paranaguá, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/23 a 12/05/27, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.223h (três mil duzentas e vinte e três) horas, 100 (cem) vagas anuais, sendo 50 (cinquenta) vagas em cada turno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cassia Moraes

Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2023.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES em exercício